



Processo : 0822078-46.2025.8.19.0204 (2026.700.541472-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : ALFREDO ALVES E SILVA FERREIRA
ADVOGADO : HELVIO STAEL GRACINE
RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO : DAVID AZULAY
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, por não vislumbrar os vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não estando o Órgão Julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos suscitados pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, tal como verificado no caso em tela, em que expressamente consignado na súmula de julgamento a incidência dos índices legais tanto para a correção monetária quanto para os juros moratórios. Ademais, os Embargos de Declaração não se prestam a renovação da discussão da causa, ficando a sociedade Embargante advertida que a reiteração ensejará a aplicação do §2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO e PAULO MELLO FEIJO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

